Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3054/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7167/2015
PROTOCOLO	: 1595599
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a reforma *ex officio* de IACIR PAULO RODRIGUES DE AZAMOR, Coronel da Policia Militar, nascido em 19/6/61, matrícula 124542023, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 889/2016 sugerindo o registro da reforma *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da reforma em apreço, conforme Parecer nº 1472/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o Cel PM RR Iacir Paulo Rodrigues de Azamor foi submetido à JISO/PMMS (sessão nº 153/14) e foi considerado incapaz definitivamente para o serviço de policial militar, devendo ser reformado *ex ofício*, com base nos arts. 94, 95, II e 97, IV, todos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 1552, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8896, de 8 de abril de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/12.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* do Cel PM IACIR PAULO RODRIGUES DE AZAMOR, nos termos dos arts. 94, 95, II e 97, IV, todos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 1552, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8896, de 8 de abril de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP